



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO III

SANTA QUITÉRIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 0590

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº052/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a redução da carga horária nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará, respeitando a legislação nacional, estadual e municipal que rege a matéria, **CONSIDERANDO** a queda das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e de outros tributos, **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir os gastos públicos, em observância aos princípios que regem a administração pública, bem como à Lei de Responsabilidade Fiscal, **CONSIDERANDO** que a medida objeto do presente decreto não prejudicará a continuidade e eficiência dos serviços públicos, sobretudo os essenciais,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica reduzida, para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária das repartições públicas vinculadas à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, excetuando-se as que prestarem serviços essenciais.

§ 1º. Fica estabelecido o horário padrão das 08:00h às 14:00h para as repartições com sede no Paço Municipal e demais que não prestarem serviços essenciais, ficando a cargo dos respectivos chefes e diretores destas estabelecerem os horários que lhe forem convenientes a fim de não prejudicarem a continuidade e eficiência.

§ 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se serviços essenciais aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência médica e hospitalar;
- II - distribuição de medicamentos e alimentos;
- III - abastecimento de água e energia elétrica;
- IV - coleta e tratamento de lixo;
- V – trânsito e transporte públicos;
- VI - segurança pública e defesa civil;
- VII - fiscalização tributária e sanitária;
- VIII - serviços funerários;
- IX - outros que venham a ser definidos em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A redução da carga horária será aplicada a todos os servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, que atuam nos estabelecimentos afetados por este decreto, ressalvados os casos de licença, afastamento ou impedimento legal.

§ 4º. A redução da carga horária não afetará qualquer verba remuneratória e não implicará em alteração do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. A redução da carga horária será implementada e controlada pelos titulares dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverão observar os seguintes critérios e procedimentos:

- I - a redução da carga horária deverá ser compatível com as atribuições e as responsabilidades dos servidores públicos municipais, bem como com as necessidades e as demandas dos serviços prestados à população;
- II - a redução da carga horária deverá ser registrada no sistema de controle de frequência dos servidores públicos municipais, que deverão cumprir integralmente a jornada estabelecida por este decreto;
- III - a redução da carga horária deverá ser fiscalizada pelos titulares dos órgãos e entidades da administração municipal, que deverão zelar pelo cumprimento do decreto e pela qualidade e eficiência dos serviços prestados à população;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor a partir de 01/12/2023, e terá vigência até 15/01/2023, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 27 de novembro de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal.

LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal

*** **

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 2



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO
Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

JOSÉ WILTON SALES DE SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Finanças

JOÃO PAULO JÚNIOR
Procurador Geral do Município

VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos

JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e
Desenvolvimento Turístico

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde

MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura,
Recursos Hídricos e Proteção Ambiental

AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desportos,
Lazer e Juventude

ANA KATARINA DE SALES FARIAS
Controladora Geral do Município

CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA
Ouvidora Geral do Município

JOÃO COSTA LIMA FILHO
Superintendente do Instituto Municipal
do Meio Ambiente do Município

JANE GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Proteção
Social e Direitos Humanos

REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES
Coordenadora Geral da Central Única
de Licitações, Compras e Serviços

LILIANA CASTOR FARIAS
Secretária Municipal De Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS**

SEPLAG

**COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO**

**CENTRO ADMINISTRATIVO
PREFEITO LUCIANO LOBO**
RUA PROFESSORA ERNESTINA
CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA
SANTA QUITÉRIA – CEARÁ
CEP 62280-000



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO